



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Vereadores  
**BARRA DE SANTANA**

"CASA DE VENEZIANO ARAÚJO DO RÊGO"

Mensagem ao Projeto de Lei da Mesa Diretora nº. 04 /2024

Barra de Santana, 26 de abril de 2024.

*Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais de Barra de Santana, Estado da Paraíba, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.*

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprindo determinação inserta no Regimento Interno dessa Casa Legislativa, a Mesa Diretora apresenta ao Pleno desta Câmara Municipal, para o devido processo legislativo e deliberação dos nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei dispendo sobre a fixação do subsídio mensal do do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a), dos(as) Vereadores(as), do(a) Vereador(a) Presidente desta Casa, dos(as) Secretários(as) Municipais e dos Secretários(as) Municipais Adjuntos(as), levanto em conta os seguintes motivos que serão expostos.

A metodologia utilizada para previsão dos subsídios previstos nesta Lei foi a seguinte: a correção dos valores dos subsídios considera os índices inflacionários (IPCA/IBGE) tornados públicos pelo Governo Federal entre os anos de 2020 (ano da última correção) e 2024, incluído a previsão do Banco Central do Brasil para este ano e já contida no PL do Poder Executivo para a LDA2025, a saber: 4,52%; 10,2%; 5,79%; 4,72% e 3,75%, respectivamente.



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Vereadores  
**BARRA DE SANTANA**

"CASA DE VENEZIANO ARAÚJO DO RÊGO"

No caso dos subsídios dos componentes desta Casa, o teto de 20% sobre o vencimento do Deputado Estadual está fixado em R\$ 6.954,93 (ALPB quitará em 2025 salário de R\$ 34.774,00 ao Edil Estadual), e a fixação em 6.000,00 tende a cumprir o teto de gastos de 70% do valor do duodécimo previsto para 2025.

Assim, desde já se espera o mais completo empenho e dedicação dos agentes políticos que farão parte da Administração Pública Municipal durante o quadriênio de 2025/2028.

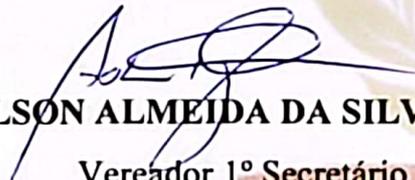
Ante todo o exposto, requer seja deliberado e aprovado o Projeto de Lei posto em tela. Respeitosamente,

  
**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO (JUREMA)**

Vereador Presidente

*ANTONIO CARLOS ARRUDA DE FIGUEIREDO*  
**ANTÔNIO CARLOS ARRUDA DE FIGUEIREDO (NOVINHO)**

Vereador Vice-Presidente

  
**ADMILSON ALMEIDA DA SILVA JÚNIOR**

Vereador 1º Secretário

*Márcio Freitas de Macena*  
**MÁRCIO FREITAS DE MACENA**

Vereador 2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Vereadores  
**BARRA DE SANTANA**

"CASA DE VENEZIANO ARAÚJO DO RÊGO"

PROJETO LEI DA MESA DIRETORA – N.º 04 /2024.

Barra de Santana, 26 de abril de 2024.

*Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais de Barra de Santana, Estado da Paraíba, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA – PB, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e leva à sanção do Poder Executivo a seguinte Lei.**

**Art. 1º.** O subsídio mensal do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a), dos(as) Vereadores(as) e dos(as) Secretários(as) Municipais de Barra de Santana-PB, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito(a): R\$ 16.000,00;

II – Vice-Prefeito(a): R\$ 8.000,00;

III – Vereadores(as): R\$ 6.000,00;

IV – Vereador(a)-Presidente: R\$ 12.000,00;

III – Secretários(as) Municipais: R\$ 6.000,00;

IV – Secretários Municipais Adjuntos: 50% do valor previsto no inciso anterior.



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Vereadores  
**BARRA DE SANTANA**

"CASA DE VENEZIANO ARAÚJO DO RÊGO"

§ 1º. No caso de substituição do(a) Prefeito(a), durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o(a) Vice-Prefeito(a) receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º. As férias do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a), dos(as) Vereadores(as), Secretários(as) Municipais e Secretários(as) Municipais adjuntos observarão as seguintes regras:

I – Serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026;

II – Serão remuneradas com o valor de 1/3 (um terço) do respectivo subsídio mensal, devendo o terço ser quitado no mês anterior ao gozo das férias;

III – As férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, poderão ser indenizadas em pecúnia ao longo do exercício financeiro de 2028, caso haja impossibilidade de seu gozo a partir de janeiro de 2029.

§ 3º. Na hipótese de o(a) Prefeito(a), o(a) Vice-Prefeito(a), Secretário(a) Municipal e Secretário(a) Municipal Adjunto(a) ser servidor do quadro de cargos efetivos da Prefeitura Municipal, o direito de gozar férias será computado, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º. É facultado ao(à) Prefeito(a), quando for servidor(a) titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Vereadores  
**BARRA DE SANTANA**

"CASA DE VENEZIANO ARAÚJO DO RÊGO"

**Art. 2º.** O valor do subsídio mensal do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a), dos(as) Vereadores(as), dos(as) Secretários(as) Municipais e dos Secretários(as) Municipais Adjuntos(as) será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

**Art. 3º.** O valor do subsídio mensal do do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a), dos(as) Vereadores(as), dos(as) Secretários(as) Municipais e dos Secretários(as) Municipais Adjuntos(as) não poderá ser alterado durante a legislatura.

**Parágrafo único.** A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade dele, em relação ao valor de origem.

**Art. 4º.** O(a) Prefeito(a), o(a) Vice-Prefeito(a), os(as) Vereadores(as), os(as) Secretários(as) Municipais e os Secretários(as) Municipais Adjuntos(as) contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que as disposições previstas na presente Lei somente produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Vereadores  
**BARRA DE SANTANA**

"CASA DE VENEZIANO ARAÚJO DO RÊGO"

Plenário da Câmara Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, 26 de abril  
de 2024.

*Cleocelio Nazareno Barreto*  
**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO (JUREMA)**

Vereador Presidente

*Antonio Carlos Arruda de Figueiredo*  
**ANTÔNIO CARLOS ARRUDA DE FIGUEIREDO (NOVINHO)**

Vereador Vice-Presidente

*Admilson Almeida da Silva Júnior*  
**ADMILSON ALMEIDA DA SILVA JÚNIOR**

Vereador 1º Secretário

*Márcio Freitas de Macena*  
**MÁRCIO FREITAS DE MACENA**

Vereador 2º Secretário

01 de  
Janeiro

PODER LE  
BARRA DE SA